

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

VOTO

EMENTA: Execução de serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana. Reajuste tarifário anual do Contrato de Programa n.º1/2010, firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana – Períodos junho/2019 a março/2020 e abril/2020 a fevereiro/2021.

I – RELATÓRIO

1. Os protocolos 16.800.785-0 e 17.561.112-6, tratam do mesmo objeto, o pedido formal da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, da aplicação do reajuste tarifário ao Contrato de Programa n.º 1/2010, celebrado com o Município de Apucarana, para os períodos de junho de 2019 a março de 2020 e abril de 2020 a fevereiro de 2021. A Sanepar apresentou os seguintes índices para os reajustes pretendidos:

Data-base 2020 = **2,5843%**

Data-base 2021 = **5,12185%**

Somados os dois valores acima, chegamos ao pedido de reajuste total de **7,8385%**.

2. A Sanepar anexou aos protocolos:

Protocolo n.º 16.800.785-0:

- a. Nota técnica contendo a Proposta de Reajuste Tarifário 2019/2020;
- b. Cópia do Contrato de Programa - COP n.º 1/2010;
- c. Cópia da Lei n.º 186/2009;
- d. Cópia Resolução Homologatória da Agepar n.º 11/2019;
- e. Índices IPCA/IBGE;
- f. Cópia da DP 108/2012;
- g. Cópia da DP 89/2013;

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

- h. Cópia da DP 36/2014;
- i. Cópia Ofício n.º 232 – Águas Paraná;
- j. Cópia DP 408/2016;
- k. Cópia Resolução Homologatória Agepar n.º 9/2018.

Protocolo n.º 17.561.112-6:

- a. Cópia do Contrato de Programa n.º 1/2010;
- b. Cópia do Convênio de Cooperação entre Estado do Paraná e Município de Apucarana;
- c. Lei n.º 186/2009;
- d. Cópia da Resolução Homologatória Agepar n.º 11/2019;
- e. Faturamento RSU Apucarana;
- f. Série IPCA/IBGE;
- g. Nota Técnica contendo a Proposta de Reajuste Tarifário 2021.

3. A análise do pedido teve seu início na Diretoria de Regulação Econômica - DRE que através do Despacho n.º 2/2020, trouxe ao processo os seguintes questionamentos em face do protocolo n.º **16.800.785-0**:

2. O último reajuste tarifário concedido a esse Contrato fora homologado por esta Agência, por meio da Resolução Homologatória n.º 11/2019, em que se considerou a inflação acumulada no período de **maio de 2018 a maio de 2019** (grifamos), com aplicação a partir de dezembro de 2019.

3. No entanto, o requerimento ora proposto visa recompor um período de tempo diferente: **de maio de 2019 a março de 2020**. (grifamos) A justificativa da empresa é a de que no mês de março completa-se aniversário do Contrato de Programa.

E prosseguiu:

4. Considerando que mencionado período não configura 12 (doze) meses a partir da última data-base de reajuste, assim como o mês de

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

março é, de fato, o mês em que se completam aniversários de formalização do contrato, questiona-se à Diretoria de Normas e Regulamentação **qual deve ser a data-base para a concessão de reajuste tarifário ao referido contrato.**

4. Por meio da **Informação n.º 83/2020** (mov. 15), a **Gerência Jurídica** opinou no sentido de que:

(i) pedido de reajuste encontra amparo legal e contratual, desde que considerado o período apontado nesta informação (maio/2019 a maio/2020) podendo ser submetido à GREF para parecer técnico e posterior encaminhamento aos demais setores pertinentes, sendo, ao fim, distribuído para relato, voto e deliberação do Conselho Diretor, no que se recomenda a fixação expressa da data-base para o cálculo do futuro reajuste; (ii) Diretoria de Regulação Econômica apure eventual concessão de reajuste em duplicidade no período de janeiro de 2018 a maio de 2018 (sem prejuízo da apuração de eventuais outros períodos considerados em reajustes contratuais); (ii.i) recomenda-se, ainda, a indagação da SANEPAR quanto ao períodos nos quais os requerimentos de reajustes são feitos, em detrimento de previsão expressa no Contrato de Programa n.º 01/2010; (iii) Quanto à data-base para o reajuste, como uma questão de coerência com as práticas regulatórias e normativas desta Agência, entende-se que deverá ser considerado o termo final do período computado na apreciação do último reajuste (cfr. Resolução Homologatória n.º 011/2019 – AGEPAR).

5. A **Gerência de Regulação Econômica** (mov. 19) unidade da Diretoria de Regulação Econômica – DRE, através do Parecer n.º 19/2020, apresentou o que segue:

1. Trata o presente processo sobre requerimento da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, formalizado pelo DP 275/2020 (fl. 02), por meio do qual pleiteia o reajuste tarifário do Contrato de Programa n.º 01/2010, firmado com o Município de Apucarana, cujo objeto é “a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

no Município de Apucarana no aterro sanitário do município” (cláusula primeira).

2. Em atendimento ao despacho dessa Diretoria às fls.75/76, apresentamos o que segue: O Contrato de Programa dispõe na Clausula Doze, que o valor pactuado na clausula onze do referido contrato, será reajustado uma vez por ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA., divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

Destarte, ao calcularmos a evolução do IPCA de maio de 2019 a maio de 2020, temos, que o número índice de maio de 2019 foi de 5213,75 e que o número índice de maio de 2020 foi de 5311,65 (índices constantes da tabela apresentada às fls. 49 – Anexo V do presente processo), obtemos o valor de 1,87772716%.

Valor vigente 2019: R\$ 224.246,82
Valor reajustado 2020: Valor vigente 2019 × (1 + 1%)
Valor reajustado 2020: 224.246,82 × (1 + 1,87772716%)
Valor reajustado 2020: R\$ 228.457,56

b) ressaltamos que o Valor reajustado 2020 2020, poderá sofrer alterações em virtude dos reajustes firmados anteriormente, conforme solicitação abaixo.

c) com relação a verificação referente a duplicidade de reajustes entre o período de janeiro/2018 a maio/2018, há necessidade de apreciação dos termos de apostilamentos do referido contrato, das Resoluções anteriores para apurar em que momento tal periodicidade foi adotada, conforme recomendação constante no item (ii.i) da Gerência Jurídica às fls. 72: “(ii.i) Recomenda-se, ainda, a indagação da SANEPAR quanto aos períodos nos quais os requerimentos de reajustes são feitos, em detrimento de previsão expressa no Contrato

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

de Programa n.º 01/2010;” d) Para tanto, faz-se necessário solicitar à SANEPAR justificativa quanto aos períodos adotados, bem como apresentação de cópia dos Termos de Apostilamentos, das Resoluções Homologatórias ou outro documento que homologou os reajustes desde 2011 (início do contrato) até 2018 no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que possamos dar continuidade a referida análise.

6. Foi oficiado à Sanepar para que essa manifesta-se sobre os questionamentos supra (mov. 21). A Companhia através da DP 582/2020 (mov. 23), apresentou:

a) apresente justificativa quanto à duplicidade de reajustes, ao respectivo contrato, no período de janeiro de 2018 a maio de 2018;

Em análise realizada pela Companhia, em relação aos reajustes referentes ao COP 001/2010, homologados por meio das Resoluções Homologatórias n.º 009/2018 e n.º 011/2019, questionados no protocolo supramencionado, verificou-se que não há duplicidade de reajustes e sim erro na redação dos períodos de inflação acumulada divulgados nas resoluções.

A seguir são apresentadas as análises realizadas para tal conclusão. Resolução Homologatória n.º 009/2018

Índice de reajuste aprovado: 4,31%

Período de inflação acumulada divulgado: janeiro de 2017 a maio de 2018

Índices inflacionários correspondentes ao período mencionado:

- IPCA janeiro de 2017: 4793,85

- IPCA maio de 2018: 4981,69

Cálculo do IPCA acumulado:

$$I_{\%} = \left(\frac{4793,85}{4981,69} - 1 \right) \times 100$$
$$I_{\%} = 3,9181\%$$

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

Já o período correspondente ao IPCA acumulado de 4,31% refere-se a dezembro de 2016 a maio de 2018, conforme demonstrado a seguir:

- IPCA dezembro de 2016: 4775,70

- IPCA maio de 2018: 4981,69 Cálculo do IPCA acumulado:

$$I_{\%} = \left(\frac{4981,69}{4775,70} - 1 \right) \times 100$$
$$I_{\%} = 4,3133\%$$

Note que a inflação acumulada (IPCA) de 4,31%, índice homologado pela Resolução Homologatória nº 009/2018, corresponde ao período de dezembro de 2016 a maio de 2018, em que pese o texto da resolução constar janeiro/2017 até maio/2018.

Em relação a suposta duplicidade, que não foi verificada, o erro material (redação em relação ao período) é evidenciado ao conciliarmos os períodos citados, vejamos:

Resolução Homologatória nº 011/2019

Índice de reajuste aprovado 4,66%

Período de inflação acumulada divulgado janeiro de 2018 a maio de 2019 Índices inflacionários correspondentes ao período mencionado:

- IPCA janeiro de 2018: 4930,72

- IPCA maio de 2019: 5213,75

Cálculo do IPCA acumulado:

$$I_{\%} = \left(\frac{5213,75}{4930,72} - 1 \right) \times 100$$
$$I_{\%} = 5,7401\%$$

Já o período correspondente ao IPCA acumulado de 4,66% refere-se a maio de 2018 a maio de 2019, **e NÃO janeiro de 2018 até maio de 2019 (como transcrito na Resolução Homologatória nº 011/2019)**, conforme demonstrado a seguir:

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

- IPCA maio de 2018: 4981,69

- IPCA maio de 2019: 5213,75

Cálculo do IPCA acumulado:

$$I_{\%} = \left(\frac{5213,75}{4981,69} - 1 \right) \times 100$$
$$I_{\%} = 4,6583\%$$

Diante do exposto, a inflação acumulada (IPCA) de 4,66%, índice homologado pela Resolução Homologatória nº 011/2019, corresponde ao período de maio de 2018 até maio de 2019, não sendo identificada duplicidade de reajustes, mas sim, erro material na redação dos períodos divulgados nas resoluções.

b) *apresente cópia de Termos Aditivos, Resoluções Homologatórias, ou outros documentos que tenham homologado os reajustes desde 2011 (quando a Agepar ainda não detinha competência regulatória sobre a Sanepar), até 2018, para que possamos dar continuidade à análise.*

Seguem em anexos os documentos solicitados, que são os seguintes:

- 1) 2012 - DP 108_2012 Reajuste Tarifário.pdf;
- 2) 2013 - DP 089_2013 Reajuste Tarifário.pdf;
- 3) 2014 - DP 036_2014 Reajuste Tarifário.pdf;
- 4) 2015 - IA - Aprovação Reajuste.pdf;
- 5) 2016 - IA - Aprovação Reajuste.pdf;
- 6) 2017 - 2018 Agepar - Aprovação Reajuste.pdf.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

7. Diante das justificativas e apontamentos apresentados pela Sanepar, o processo foi encaminhado para a análise e manifestação técnica da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agência, unidade equivalente a antiga Gerência de Regulação Econômica, que se manifestou, através do Despacho n.º 3/2021 (mov. 28), nos seguintes termos:

Considerando os documentos encaminhados pela Sanepar por meio DP 582/2020 em 07/12/2020 e ainda constatando os diversos eventos e alterações ocorridas ao longo da vigência do Contrato de Programa – COP 001/2010 do município de Apucarana, referente a prestação dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná, informamos que não se trata de duplicidade ocorrida entre Janeiro de 2018 a maio de 2018, mas um equívoco no texto da Resolução nº 11/2019, emitida por esta agência.

Caso não haja óbice jurídico, mantem-se o calculado em 2019 no valor de R\$ 224.246,82 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e a adição da variação do índice em **1,87772716%** (grifamos) e por fim, temos o valor a ser reajustado em 2020 de R\$ 228.457,56 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos, e alerta-se a necessidade de revisão, visto as possíveis diferenças identificadas nos períodos anteriores entre a data-base e a implementação do reajuste).

8. Já o protocolo **n.º 17.561.112-6**, foi iniciado através da Carta DP 184/2021 da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar à esta Agência. Destaca-se o pedido de que a análise deste protocolo fosse feita de maneira concomitante com o protocolo de n.º 16.800.785-0, por se tratarem os dois de pedido de reajuste do mesmo contrato, apenas diferenciados pelos períodos. O pedido foi acatado, pois não foi encontrado nenhum óbice para a análise em conjunto.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

9. A Coordenadoria de Energia e Saneamento, unidade vinculada a Diretoria de Regulação Econômica desta Agência, por meio da Informação Técnica n.º 43/2021, relatou, analisou e por fim concluiu:

A partir do estudo e análise das evidências documentais (Anexo 1 a 7) do Processo 17.561.112-6, assim como no Processo em análise 16.800.785-0 e última reajuste tarifário homologado pela Resolução Homologatória N.º 011, de 26 de novembro de 2019, detectou-se um impasse quanto a correta qualificação da data-base de reajuste. No qual o Contrato de Programa na Clausula Doze estabelece reajuste anuais (doze meses), considerando mês de aniversário janeiro, no entanto, observou-se que para tal estão considerando o mês de aniversário março – mês que fora assinado do contrato. Portanto, conforme já descrito nos autos do processo, as proposições sugeridas para a tomada de decisão estão abordadas nos cenários A e B da parte II deste documento apresentada na Análise, que representam respectivamente as seguintes proposições, abril de 2020 a fevereiro de 2021 e abril de 2020 a dezembro de 2020. Para análise e deliberação do Conselho.

Cenários A e B:

A. para o período de abril de 2020 a fevereiro de 2021:

O índice utilizado representa a inflação acumulada dos seguintes períodos abril de 2020 a fevereiro de 2021, ressaltando a importância de os reajustes ocorrerem uma vez por ano, conforme determinado em contrato de programa. Neste caso em particular, seguindo a ordem cronológica dos meses de petição de reajuste (vide Processo n.º 16.800.785-0), conforme apresentado no parágrafo anterior, os cálculos de reajustes referem a inflação – para este caso – **de abril de 2020 a fevereiro de 2021.**

Os procedimentos metodológicos tiveram como base para o cálculo do índice de reajuste a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto no contrato (Contrato de Programa n.º 01/2010). O método do reajuste é obtido por meio da divisão do número índice referente ao mês de **fevereiro de 2021** (I_t) e o número índice

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

correspondente ao mês de **maio de 2020** (I_0), conforme a equação a seguir: $I\% = (I_1 \div I_0 - 1) \times 100$

Onde:

I%: Índice de reajuste a ser aplicado

I0: Número índice referente ao IGPM do mês de maio de 2020

I1: Número índice referente ao IGPM do mês de fevereiro de 2021.

Conforme mencionado anteriormente, os índices de **maio de 2020 e fevereiro de 2021**, segue o resultado do cálculo de reajuste:

$$I\% = (5622,43 \div 5331,91 - 1) \times 100$$

$$I\% = 5,8509\%$$

Considerando o valor vigente para maio de 2020 de R\$ 228.457,56, após aplicação do índice de reajuste inflacionário o valor do contrato passa para R\$ 241.824,42 para a vigência de março de 2021.

Memória de Cálculo	
Reajuste Tarifário	2021
Valor Vigente 2020	R\$ 228.457,56
Período	Mai/20 a Fev/21
IPCA - maio 2020	5311,65
IPCA - fevereiro 2021	5622,43
Índice de Reajuste (I%)	5,8509%
Valor Reajustado	R\$ 241.824,42

No entanto, após análise documental e mencionado no parágrafo primeiro (I – Análise) sobre a ordem do Contrato de Programa do Município nº COP001/2010 de Apucarana e Clausula Doze, evidenciado data-base de aniversário janeiro de cada ano, após 12 meses – ou seja, janeiro a dezembro finalizados para então realização do índice acumulado, sugere-se avaliação da alternativa em consonância do explícito contratualmente, conforme cenário “B”.

B. para o período de abril de 2020 a dezembro de 2020;

O índice utilizado representa a inflação acumulada dos seguintes períodos **abril de 2020 a dezembro de 2020**, contudo, é importante ressaltar

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

conforme averiguado em Processo 16.800.785-0 (Fls.23 Mov.7), considerado para fins contratuais na Cláusula Doze, que o valor seria reajustado na **data-base janeiro de cada ano** (Grifo nosso), no entanto, observa-se que os reajustes estão ocorrendo base na data da assinatura do contrato – março de 2010.

Considerando que a variação percentual em relação a igual período do ano anterior para meses de abril de 2020 e dezembro de 2020, respectivamente, foram considerados os índices de preços (IPCA) de **maio de 2020 (5311,65)** e **dezembro de 2020 (5560,59)** para adequação e reajuste conforme Protocolo 17.561.112-6.

Os procedimentos metodológicos tiveram como base para o cálculo do índice de reajuste a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto no contrato (Contrato de Programa N.º 01/2010), vide Processo 16.800.785-0, Fls.32 Mov. 7 e Fls.34 Mov.7. O método do reajuste é obtido por meio da divisão do número índice referente ao mês de **dezembro de 2020 (I_1)** e o número índice correspondente ao mês de **maio de 2020 (I_0)**, conforme a equação a seguir:

$$I\% = (I_1 \div I_0 - 1) \times 100$$

Onde:

I%: Índice de reajuste a ser aplicado

I0: Número índice referente ao IGPM do mês de maio de 2020

I1: Número índice referente ao IGPM do mês de dezembro de 2020

Conforme mencionado anteriormente, os índices de **maio de 2020** e **dezembro de 2020**, segue o resultado do cálculo de reajuste:

$$I\% = (5560,59 \div 5331,91 - 1) \times 100$$

$$I\% = 4,6867\%$$

Considerando o valor por ora calculado por adequação para vigência 2020 de R\$ 228.457,56, aplicando o índice (I%) o valor contratual para o período de vigência 2021, a partir de **janeiro de 2021**, é de **R\$ 239.164,64**.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROCOLO Nº: **16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

Memória de Cálculo	
Reajuste Tarifário	2021
Valor Vigente 2020	R\$ 228.457,56
Período	Mai/20 a Dez/20
IPCA - maio 2020	5311,65
IPCA - dezembro 2020	5560,59
Índice de Reajuste (I%)	4,6867%
Valor Reajustado	R\$ 239.164,64

10. Novos andamentos técnicos ocorreram entre os movimentos 32 a 37, incluindo o Despacho nº 43/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES (mov. 36).

11. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Agepar para avaliar pedidos de reajuste em contratos de resíduos sólidos

11. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de saneamento básico, incluindo-se os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos:

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

- i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
1. abastecimento de água potável;
 2. esgotamento sanitário;
 - 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;**
 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

12. Neste caso, o serviço público de competência municipal é prestado pela Sanepar em virtude de convênio e Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005:

Lei Federal n.º 11.107/2005

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por **contrato de programa**, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

13. Nesse sentido, as cláusulas terceira do Convênio de Cooperação (anexo 2), firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana, bem como a Cláusula Dezoito do Contrato de Programa, somada à edição da Lei Complementar n.º 202/2016 que repassou as atribuições regulatórias e fiscalizatórias do Instituto das Águas para a Agepar, fundamentam a atuação da Agência neste pedido:

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – O Instituto das Águas do Paraná atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e observadas as disposições do Contrato de Programa.

CONTRATO DE PROGRAMA – COP 1/2010

CLÁUSULA DEZESSEIS: As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado neste CONTRATO de Entidade Reguladora, conforme previsão contida no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Apucarana e o Estado do Paraná.

§1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da contratada nas áreas técnica, operacional, contábil e de remuneração pela contraprestação dos serviços prestados.

Lei Complementar Estadual n.º 202/2016

Art. 3º O art. 5º da Lei Complementar n.º 94, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

§3º Nos contratos de concessão de água e esgoto vigentes, mesmo que por prorrogação, a AGÊNCIA será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 16. Revoga:

II – o parágrafo único do art. 3º, os incisos XII e XIII do art. 4º e os arts. 39, 40,41, 42,43, 46, 47, 48 e 49 da Lei n.º 16.242, de 13 de outubro de 2009.

14. Ainda, a atual Lei Complementar da Agepar também dispõe da competência desta instituição para a regulação do serviço em tela, no art. 5º, §3º, bem como art. 6º, inc. III e VIII:

Art. §3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

15. O pedido de reajuste formulado pela Sanepar encontra guarida no contido na Cláusula Doze do Contrato de Programa n.º 1/2010:

Cláusula doze: O valor pactuado da Cláusula Onze deste Contrato será reajustado uma vez por ano, a partir de janeiro de 2012, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

16. A área técnica da Agepar entendeu através da Coordenadoria de Energia e Saneamento, unidade vinculada a Diretoria de Regulação Econômica desta Agência, por meio da Informação Técnica n.º 43/2021, reforçada pelo Despacho n.º 43/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES (mov. 36) que:

“Contudo, avaliando os dois processos conjuntamente, considerando o período de maio de 2019 a fevereiro de 2021, o valor solicitado pela Sanepar é igual ao valor analisado de forma acumulada (7,8385%). Logo, o processo do município de Apucarana, representa o reajuste acumulado de maio de 2019 a fevereiro de 2021, ou seja, índice de 7,8385%.”

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº: 16.800.785-0 – Apenso 17.561.112-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – Contrato/Convênio - Apucarana
Data: 25/06/2021

III – DISPOSITIVO

17. Diante do exposto, vota-se no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar seu pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice de 2,5843% (dois inteiros, cinco mil, oitocentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento), para a data-base 2020. E o índice de 5,12185% (cinco inteiros, cento e vinte e um e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), para a data-base 2021, **totalizando um reajuste acumulado, de maio de 2019 até fevereiro de 2021 em 7,8385%**. (sete inteiros, oito mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento).

i) os pedidos de reajustes futuros deverão levar em consideração a **data-base de 12 (doze) meses, a contar do mês de aniversário do Contrato**, de forma independente à efetiva aplicação ou exigibilidade da nova tarifa;

ii) antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste aprovado pela Agência deverá ser previamente homologado pelo Município de Apucarana, nos termos do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa;

18. É o voto.

Providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação da proposta: (i) juntada da ata assinada; (ii) edição e publicação de Resolução aprovando o pedido de Reajuste formulado neste processo; (iii) envio do protocolado à Sanepar, para que providencie junto ao Município de Apucarana, a homologação da nova tarifa, previamente à sua efetiva aplicação; (iv) retorno à Agepar, de informações a respeito da finalização do procedimento de reajuste entre a Companhia e o Município.

Curitiba, 25 de junho de 2021

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira